



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 20/2024

Disciplina acerca de alteração no horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, a partir de 12 de junho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas competências que lhe foi conferida pelas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Lei Orgânica Municipal, resolve:

Considerando a necessidade de se estabelecer horário diferenciado para o expediente interno necessário ao desenvolvimento das ATIVIDADES do Centro de Apoio ao Cidadão(CAC) ;

Considerando que a jornada dos servidores públicos do Poder Legislativo atualmente cobre apenas o horário normal de expediente;

Considerando que todo o recurso economizado pelo Legislativo Municipal de Antonio Carlos é devolvido ao Executivo Municipal, colaborando assim para contribuir com a melhoria da “saúde” financeira do Município;

Considerando que é incumbência da Câmara Municipal estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seu serviço;

Considerando que está ocorrendo uma expressiva demanda pelos serviços de confecção de Identidade prestado pelo CAC ;

Considerando que a alteração de horário do funcionamento do Legislativo Municipal de Antonio Carlos -MG, viabilizará a confecção de maior numero de Identidades em um curto período e não trará qualquer prejuízo ao atendimento público do cidadão Antônio-Carlense;

Considerando que a portaria é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente da Câmara Municipal;

RESOLVE

Art. 1º – Fica alterado o horário de expediente da Câmara Municipal de Antonio Carlos, Estado de Minas Gerais, que passa a ser das 07:30 as 18:00 horas de segunda a sexta-feira, iniciado em 12 de junho de 2024.

Parágrafo Primeiro: Aos sábados por um período de 45 (quarenta e cinco) dias o CAC funcionara de 7:00 às 12:00 horas.

Art. 2º – Fica autorizado a prestação de serviço extraordinário no âmbito do CAC, para o fins de atendimento ao elevado número de procura para emissão da nova Identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – Deverá ser observado no serviço extraordinário o disposto no art. 62 e 63 da lei 1321/2007.

Art. 4º – As modificações constantes da presente portaria, não poderão implicar em prejuízo na qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 5º – Fica expressamente vedada a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições desta Portaria.

Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Antônio Carlos, 12 de junho de 2024.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos